

extremidades para fita DE CORES VARIADAS de gorgônio nº. 05 (2,5cm). Na fita estarão descritos nome da cidade sede, período de realização e logomarca do evento e Governo de Goiás. Na frente da medalha haverá a logomarca do evento, as identificações da organização do evento. No verso da medalha haverá a identificação da logo da bandeira do Estado e a logomarca do Governo de Goiás com a identificação da SEDUC em cores variadas.				100.886,54
Total do Lote 03				

LOTE 04 FORNECEDOR: VINICIUS RAUBER - ME CNPJ: 03.506.715/0001-09 AMPLA CONCORRÊNCIA					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Troféu Campeão 38cm - TROFEU CAMPEÃO, com 38cm de altura, a partir de sua base, sendo o corpo de metal com espessura de 5mm, medindo 10cm de largura por 16,5m de altura encaixado na base de madeira. O acrílico terá um recorte em torno da arte, simbolizando as logomarcas do Estado, personalizada em impressão silkscreen no adesivo, a ser colocado no metal em 04 cores. O troféu terá a base MDF, na cor marrom, medindo na horizontal 11x7,5cm e 1,5cm de altura com encaixe para receber o metal. Na frente da parte de madeira (vertical) no centro, ficará uma placa em aço inoxidável esculpado, medindo 1cmx6cm, gravado em baixo relevo a ser colada a impressão de identificação na madeira podendo ser: modalidade, ano, logomarca do estado com identificação da SEDUC.	Und	778	86,33	67.164,74
2	Troféu 2º Lugar 38cm - espessura de 5mm, medindo 10cm de largura por 16,5m de altura encaixado na base de madeira. O metal terá um recorte em torno da arte, simbolizando as logomarcas do Estado, personalizada em impressão silkscreen no adesivo, a ser colocado no acrílico em 04 cores. O troféu terá a base MDF, na cor marrom, medindo na horizontal 11x7,5cm e 1,5cm de altura com encaixe para receber o metal. Na frente da parte de madeira (vertical) no centro, ficará uma placa em aço inoxidável esculpado, medindo 1cmx6cm, gravado em baixo relevo a ser colada a impressão de identificação na madeira podendo ser: modalidade, identificação de 2º lugar e ano, as identificações da organização, logomarca do Governo de Goiás com identificação da SEDUC.	Und	561	86,33	48.431,13
3	Troféu 3º Lugar 38cm - espessura de 5mm, medindo 10cm de largura por 16,5m de altura encaixado na base de madeira. O metal terá um recorte em torno da arte, simbolizando as logomarcas do Estado, personalizada em impressão silkscreen no adesivo, a ser colocado no acrílico em 04 cores. O troféu terá a base MDF, na cor marrom, medindo na horizontal 11x7,5cm e 1,5cm de altura com encaixe para receber o metal. Na frente da parte de madeira (vertical) no centro, ficará uma placa em aço inoxidável esculpado, medindo 1cmx6cm, gravado em baixo relevo a ser colada a impressão de identificação na madeira podendo ser: modalidade, identificação de 3º LUGAR E ANO, as identificações da organização, logomarca do Governo de Goiás com identificação da SEDUC.	Und	561	86,16	48.335,76
4	Troféu Estatueta - Troféu com base em MDF 20mm com textura madeirado recortado à laser, coluna em MDF 9mm com textura madeirado recortado à laser, em formato apresentado pela contratante, medindo 28cm de altura e 30cm de largura. Em alto relevo, placa de metal (cor prata) medindo 24cm de altura e 26cm de largura, com adesivo resinado personalizado (logomarca do Time Goiás), fixada a 2mm da coluna de MDF. Na frente da base de MDF, fixar uma placa em aço inoxidável esculpado, medindo 1cmx6cm, gravado em baixo relevo a ser colada a impressão de identificação na madeira podendo ser: modalidade, ano, logomarca do Estado com identificação da SEDUC. Conforme arte a ser retirada na SEDUC no ato de expedição da ordem de fornecimento.	Und	112	73,67	8.251,04
Total do Lote 04					172.182,67

LOTE 05 FORNECEDOR: VINICIUS RAUBER - ME CNPJ: 03.506.715/0001-09 EXCLUSIVO ME-EPP					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Troféu Campeão 38cm - TROFEU CAMPEÃO, com 38cm de altura, a partir de sua base, sendo o corpo de metal com espessura de 5mm, medindo 10cm de largura por 16,5m de altura encaixado na base de madeira. O acrílico terá um recorte em torno da arte, simbolizando as logomarcas do Estado, personalizada em impressão silkscreen no adesivo, a ser colocado no metal em 04 cores. O troféu terá a base MDF, na cor marrom, medindo na horizontal 11x7,5cm e 1,5cm de altura com encaixe para receber o metal. Na frente da parte de madeira (vertical) no centro, ficará uma placa em aço inoxidável esculpado, medindo 1cmx6cm, gravado em baixo relevo a ser colada a impressão de identificação na madeira podendo ser: modalidade, ano, logomarca do estado com identificação da SEDUC.	Und	260	86,33	22.445,80
2	Troféu 2º Lugar 38cm - espessura de 5mm, medindo 10cm de largura por 16,5m de altura encaixado na base de madeira. O metal terá um recorte em torno da arte, simbolizando as logomarcas do Estado, personalizada em impressão silkscreen no adesivo, a ser colocado no acrílico em 04 cores. O troféu terá a base MDF, na cor marrom, medindo na horizontal 11x7,5cm e 1,5cm de altura com encaixe para receber o metal. Na frente da parte de madeira (vertical) no centro, ficará uma placa em aço inoxidável esculpado, medindo 1cmx6cm, gravado em baixo relevo a ser colada a impressão de identificação na madeira podendo ser: modalidade, identificação de 2º lugar e ano, as identificações da organização, logomarca do Governo de Goiás com identificação da SEDUC.	Und	187	86,33	16.143,71
3	Troféu 3º Lugar 38cm - espessura de 5mm, medindo 10cm de largura por 16,5m de altura encaixado na base de madeira. O metal terá um recorte em torno da arte, simbolizando as logomarcas do Estado, personalizada em impressão silkscreen no adesivo, a ser colocado no acrílico em 04 cores. O troféu terá a base MDF, na cor marrom, medindo na horizontal 11x7,5cm e 1,5cm de altura com encaixe para receber o metal. Na frente da parte de madeira (vertical) no centro, ficará uma placa em aço inoxidável esculpado, medindo 1cmx6cm, gravado em baixo relevo a ser colada a impressão de identificação na madeira podendo ser: modalidade, identificação de 3º LUGAR E ANO, as identificações da organização, logomarca do Governo de Goiás com identificação da SEDUC.	Und	187	86,16	16.111,92
4	Troféu Estatueta - Troféu com base em MDF 20mm com textura madeirado recortado à laser, coluna em MDF 9mm com textura madeirado recortado à laser, em formato apresentado pela contratante, medindo 28cm de altura e 30cm de largura. Em alto relevo, placa de metal (cor prata) medindo 24cm de altura e 26cm de largura, com adesivo resinado personalizado (logomarca do Time Goiás), fixada a 2mm da coluna de MDF. Na frente da base de MDF, fixar uma placa em aço inoxidável esculpado, medindo 1cmx6cm, gravado em baixo relevo a ser colada a impressão de identificação na madeira podendo ser: modalidade, ano, logomarca do Estado com identificação da SEDUC. Conforme arte a ser retirada na SEDUC no ato de expedição da ordem de fornecimento.	Und	38	73,67	2.799,46
Total do Lote 05					57.500,89
Total Geral dos Lotes 01, 02, 03, 04 e 05					680.477,07

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência, a formação de Registro de Preços para aquisição material de consumo, para premiações culturais, artísticas, desportivas e outras (Medalhas e Troféus), para atendimento de eventos a serem promovidos pela Superintendência de Desporto Educacional, Arte e Educação no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 028/2022, seus anexos e Proposta(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) vencedora(s).

Parágrafo 1º – O objeto desta Ata deve seguir todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) licitante(s), conforme consta nos autos do Processo nº 2022.0000 601.7358 que a originou.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Parágrafo 1º – A presente Ata de Registro de Preços terá o período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, em obediência ao art. 23 da Lei Estadual nº 17.928/2012. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

Parágrafo 2º – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo 3º – Apenas após o período de vigência da ATA o contrato poderá ser reajustado;

Parágrafo 4º – O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplimento de cada parcela e,

Parágrafo 5º – A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo, devendo a CONTRATADA para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE POR ÓRGÃO PARTÍCIPE E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- Parágrafo 1º – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência de 12 (doze) meses, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- Parágrafo 2º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- Parágrafo 3º – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.
- Parágrafo 4º – A liberação da participação na Ata de Registro de Preços resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.
- Parágrafo 5º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

- Parágrafo 1º - O fornecimento objeto da Ata será formalizada por Instrumento Contratual e deverá seguir as características, prazos de entrega e locais constantes no Anexo I - Termo de Referência – do Edital.
- Parágrafo 2º - A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

- Parágrafo 1º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:
- $$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$
- onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

- Parágrafo 2º - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
- Parágrafo 3º - A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.
- Parágrafo 4º - O valor mensal a ser pago à Contratada deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês, conforme estabelecido no Termo de Referência e a taxa registrada em Ata.
- Parágrafo 5º - A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente prestado no período de referência.
- Parágrafo 6º - Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- Parágrafo 1º - Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do FORNECEDOR e respectivo preço a ser praticado.
- Parágrafo 2º - A contratação com o FORNECEDOR registrado, após a indicação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O FORNECEDOR será convocado para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o Contrato (conforme Minuta constante no Anexo III do Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.
- Parágrafo 3º - A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.
- Parágrafo 4º - O contrato terá vigência imediata com a emissão da Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, extinguindo-se com a entrega integral contida na Ordem de Fornecimento, conforme previsto no item 14.1 do Anexo I - Termo de Referência.
- Parágrafo 5º - Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Parágrafo 6º - Cada Órgão Partícipe será responsável pela efetivação da contratação advinda da presente Ata, respeitando a minuta contratual constante no Anexo III do Edital.
- Parágrafo 7º - Cabe ao órgão Partícipe indicar o gestor do contrato.
- Parágrafo 8º - Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- Parágrafo 9º - Os contratos advindos da Ata de Registro de Preços seguem todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE

- Parágrafo 1º - A Proponente terá o seu registro de preço cancelado pela SEDUC quando:
- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - II. Não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - IV. Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.
 - V. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- Parágrafo 2º - A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- Parágrafo 3º - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da SEDUC.
- Parágrafo 4º - A administração, se julgar conveniente, poderá optar por realizar um procedimento licitatório específico para a contratação do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- Parágrafo 1º - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.
- Parágrafo 2º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- Parágrafo 3º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SEDUC como Órgão Gerenciador, deverá:
- I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.
- Parágrafo 4º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a SEDUC poderá:
- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
 - II. Não havendo êxito nas negociações, a SEDUC procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
 - II - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
 - III - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do objeto do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados;
 - IV - buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;
 - V - garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos neste Decreto.
- Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será servidor da Superintendência Tecnológica da Informação da SEDUC, especialmente designado para tal, com assessoramento que julgar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º – Esta Ata, durante sua vigência de 12 (doze) meses, não ultrapassando o período de 01 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 2º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 3º – A liberação da participação na Ata de Registro de Preços resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

Parágrafo 5º – Cabe ao órgão participe indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93, compete:

- I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive das respectivas alterações, porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;
- II - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- III - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- IV - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- V - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no Termo e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo 4º – Fornecer os materiais, objeto da licitação, de acordo com as especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total, conforme consta na Nota de Empenho.

Parágrafo 5º – Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

Parágrafo 6º – Entregar os materiais, objetos da licitação no local, prazo e condições determinados nos itens 6.3. e 8.1 e seus subitens, contidos no Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo 7º – Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.

Parágrafo 8º – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

Parágrafo 9º – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SEDUC no concerne ao objeto do Termo de Referência e da presente proposta, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

Parágrafo 10 – Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo 11 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo 12 – Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Parágrafo 13 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

Parágrafo 14 – Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

Parágrafo 15 – O licitante vencedor se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria de Estado da Educação, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato.

Parágrafo 16 – Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Secretaria de Estado da Educação ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados;

Parágrafo 17 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que poderá ou não ser acatado pelo gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

Parágrafo 1º – Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

Parágrafo 2º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- Parágrafo 3º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Parágrafo 4º – As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;

Parágrafo 5º – As sanções descritas neste, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

Parágrafo 6º – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo 7º – As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo 8º – Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Parágrafo 1º - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo 2º - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo 3º - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Parágrafo 4º - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo 5º - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo 6º - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo 7º - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo 8º - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos 30 dias do mês de agosto de 2022.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Profª APARECIDA DE FÁTIMA GOMES SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

VINICIUS
RAUBER:95896295049

Assinado de forma digital por
VINICIUS RAUBER:95896295049
Dados: 2022.08.30 12:44:55 -03'00'

Pelo FORNECEDOR

VINICIUS RAUBER - ME

CNPJ: 03.506.715/0001-09

Representante Legal

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVENIDA ANHANGUERA, 7171 Qd R1 Lt 26, - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-010 -



Referência: Processo nº 202200006017358



SEI 000033075368